

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01955600/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Constituição Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA ELIZOMAR LUCENA DA SILVEIRA**, CPF 203.311.503-87, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 20, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 06127924, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas – Lei nº 14.180/2008	R\$ 552,89
Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 82,93
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 50% – art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984 c/c art. 13.932/2007	R\$ 276,45
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	R\$ 55,29
Gratificação de Extraclasse de 20% - art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993	R\$ 110,58
TOTAL	RS 1.078,14

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.431/2009	R\$ 849,16
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 84,92
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 215,62
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 229,93
TOTAL	RS 1.379,62

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01261330/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Constituição Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA CASTELO BRANCO HENRIQUE**, CPF 116.190.903-68, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 06430317, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/08/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 Horas – Lei nº 14.180/2008	R\$ 1.161,02
Progressão Horizontal 25% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 290,26
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 50% – art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984 c/c art. 13.932/2007	R\$ 580,51
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	R\$ 232,20
Gratificação de Extraclasse de 10% - art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993	R\$ 116,10
TOTAL	RS 2.380,09

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 Horas - Lei nº 14.431/2009	R\$ 1.966,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 196,60
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 755,22
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 291,77
TOTAL	RS 3.209,61

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01956827/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARINA RODRIGUES SILVA**, CPF 163.467.773-00, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03509818, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 horas – Lei nº 13.333/2003	R\$ 1.280,04
Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 192,01
Gratificação de Regência de Classe - 50% art. 1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 640,02
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 256,01
TOTAL	RS 2.368,08

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04177496/2004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARIA DE FÁTIMA ALVES LOPES**, CPF 135.839.643-49, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 07160410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/10/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas - Lei nº 13.908/2007	R\$ 498,32
Progressão Horizontal 20% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 99,66
Gratificação de Regência de Classe - 40% art. 1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 199,33
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 99,66
Gratificação de ExtraClasse de 20% - art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993	R\$ 99,66
TOTAL	RS 996,63

